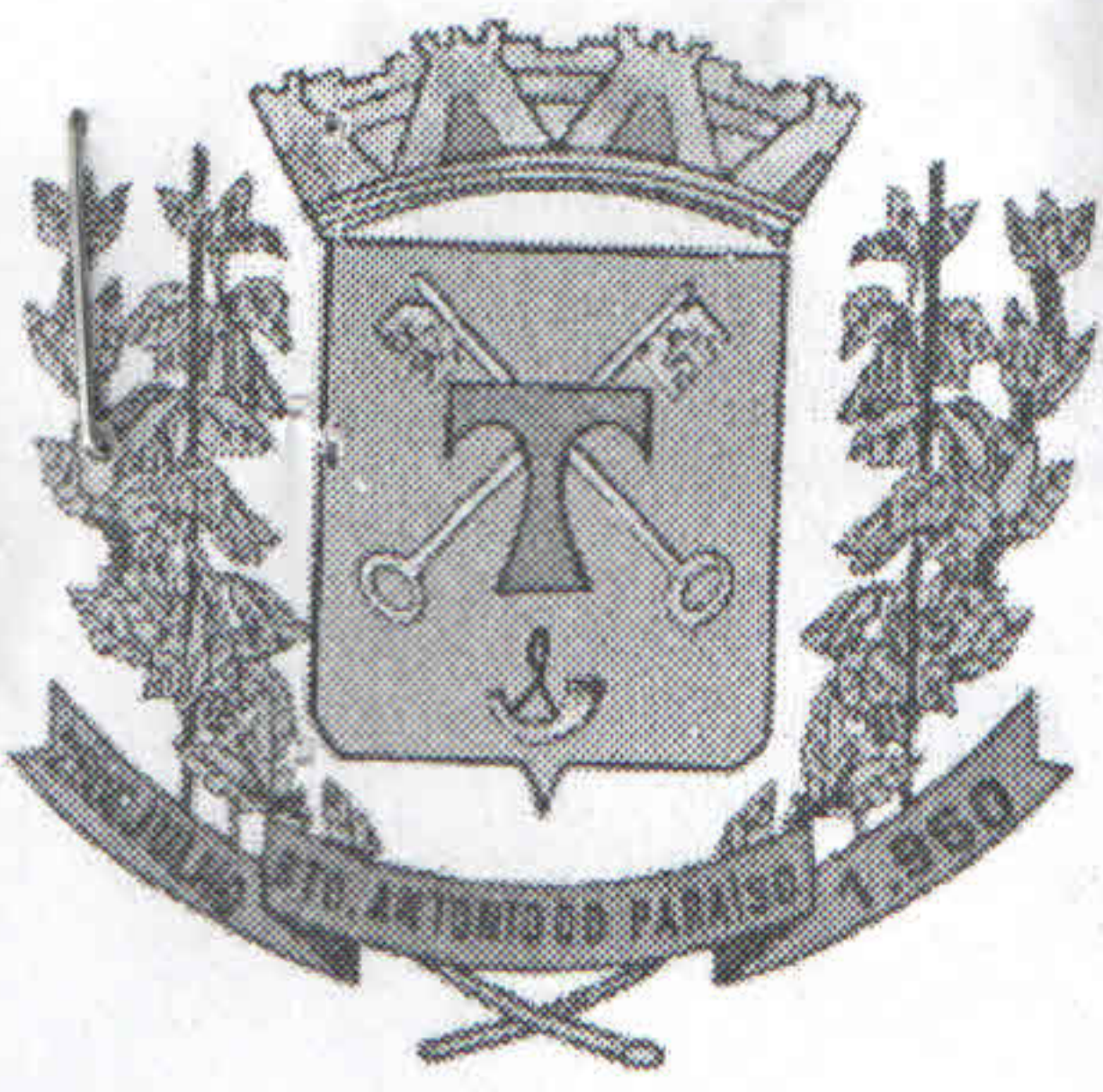




Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 023/2013

Súmula: Altera o artigo 3º da Lei 752 de 05 de novembro de 2007 e dá outras providências.

O Senhor Devanir Martinelli, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Paraíso, estado do Paraná, no uso das atribuições encaminha a Câmara Municipal o Presente Projeto de Lei.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 752 de 05 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Serão Beneficiados com o auxílio funeral, auxílio natalidade, doação de Leite, doação de cestas básicas e doação de materiais de construção, somente as famílias carentes que se enquadrarem nos critérios de avaliação social realizada pela Secretaria de Assistência Social, de acordo com o art. 22 da Lei 8742/93 e alteração pela Lei 12.435/2011-LOAS”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 13 de agosto 2013.


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Santo Antônio do Paraíso – Paraná

Criada pela lei nº. 218/96

MOÇÕES APROVADAS NA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ilmo. Senhor,

A Plenária da VII Conferência Municipal de Assistência Social, requer providências quanto a alteração da Lei Municipal sobre Benefícios Eventuais.

Através do presente, em atenção a Moção aprovada na VII Conferência Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Paraíso/PR, realizada no dia 07 de agosto de 2013, venho requerer a Alteração da Lei Municipal de Benefícios Eventuais, para adequar as normativas e dar cobertura total as vulnerabilidades. Segue abaixo solicitação de alteração.

Onde esta:

Lei nº. 752/2007 que altera o artigo 3º da Lei nº. 697 de 15 de março de 2007: art. 3 "Serão Beneficiadas com auxilio funeral, auxilio natalidade, doação de leite, doação de cestas básicas, e doação de materiais de construção, somente as famílias carentes que se enquadrem nos critérios de avaliação social realizada pela Secretária da Ação Social e com renda per capita de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal, de acordo com o art. 22 da lei 8742/93 – LOAS".

Altere-se para:

"Serão Beneficiadas com auxilio funeral, auxilio natalidade, doação de leite, doação de cestas básicas, e doação de materiais de construção, somente as famílias carentes que se enquadrem nos critérios de avaliação social realizada pela Secretaria de Assistência Social. De acordo com o art. 22 da Lei nº. 8.742/93 e alteração pela Lei nº. 12.435/2011 – LOAS"

Sendo o que se apresenta para o momento, peço urgência na alteração da referida lei, desde já agradeço e aproveito para renovar protestos de estima e apreço.

Santo Antônio do Paraíso, 12 de agosto de 2013.

Edna Paulino Francelino
EDNA PAULINO FRANCELINO
PRESIDENTE DO CMAS

Ilmo. Senhor,
DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal de
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO - PR	
Secretaria Geral	
PROTOCOLO Nº	608 / 2013
DATA	12 / 08 / 2013
<i>Silvana</i>	
Assinatura do Responsável	